



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-101 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº.

048/2025

LEI MUNICIPAL Nº.

2.824

PROJETO DE LEI Nº.

051 /2025

DATA DA LEI.

20 / 08 / 25

DECLARA A “GRUTA DE NOSSA SENHORA DE
LOURDES”, LOCALIZADA EM SANTA MARIA DE
MARECHAL, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 da Lei Orgânica Municipal e
tendo aprovado o presente **Projeto de Lei nº 051/2025**, resolve enviá-lo a S. Exa., o
Senhor Prefeito Municipal, para os fins legais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica, pela presente Lei, declarado como Patrimônio Histórico do Município
de Marechal Floriano/ES, a “**Gruta de Nossa Senhora de Lourdes**”, localizada
em Santa Maria de Marechal.

Art. 2º A presente Lei visa reconhecer e valorizar a história desse ponto turístico,
no qual descansaram os primeiros colonizadores de Santa Maria em 1879,
ressaltando a sua grande relevância histórica para a Municipalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano/ES, 07 de agosto de 2025.

JUAREZ JOSÉ XAVIER
Presidente

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Secretário

DORIVÂNIO STEIN
Vice-Presidente

Projeto de Lei nº. 051/2025 – Autor: Vereador Hilário Oliveira Neto

Deus seja
Louvado